



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PR/RJ/MPF/ARC nº 401/09

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2009

03
[Assinatura]

OAB/RJ	
PROTÓCOLO	
Nº	22988/09
EM	21/07/09

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo seu membro signatário, vem perante esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, apresentar

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR

contra os advogados Sergio Francisco de Aguiar Tostes, OAB-RJ nº 14.954; Antonio Cesar Dias Panza, OAB-RJ nº 145.686 e Adriano Siciliani, OAB-RJ nº 135.604, em razão dos fatos que se expõem a seguir.

Encontra-se em curso na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro o processo nº **2008.51.01.018422-0**, relativo à BUSCA, APREENSÃO E RESTITUIÇÃO ajuizada em regime de cooperação internacional, nos termos da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada pelo Decreto nº 3.413/2000.

Trata-se de litígio acerca da situação jurídica de SEAN GOLDMAN, caso cujos contornos já assumiram plena notoriedade nacional. No processo, a União Federal figura como autora, tendo como litisconsorte assistencial o americano DAVID GOLDMAN, pai da criança. Figura como réu o brasileiro JOÃO PAULO BAGUEIRA LEAL LINS E SILVA, padrasto de SEAN, viúvo de sua falecida mãe.

Em 1º de junho de 2009, foi proferida sentença no mencionado processo, a qual julgou procedente o pedido da União, determinando o imediato retorno da criança a seu país de origem.

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

04
[assinatura]

O réu insurgiu-se contra a decisão mediante a propositura do *Habeas Corpus* nº 2009.02.01.008630-3 e do Mandado de Segurança nº 2009.02.01.008875-0 junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Foram interpostos também recursos de Apelação contra a referida sentença, bem como de Agravo de Instrumento, contra a decisão que a recebeu (a apelação) em efeito meramente devolutivo.

Em sede recursal, alega-se, dentre outros aspectos, o cerceamento de prova e desconsideração do melhor interesse da criança em razão do indeferimento de oitiva direta do menor SEAN GOLDMAN durante a fase instrutória do processo. Tal pleito ainda não foi analisado, em seu mérito, pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

No dia 15 de junho de 2009, realizou-se entrevista psicológica com o menor a fim de produzir suporte material à tese defensiva sustentada no processo nº 2008.51.01.018422-0: a oitiva direta da opinião de SEAN GOLDMAN quanto a sua própria situação.

Por iniciativa do REPRESENTADO Dr. Sérgio Francisco de Aguiar Tostes, tudo foi registrado em ata notarial do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, cuja cópia segue em anexo (vide linhas 5/6). O diálogo entre SEAN GOLDMAN e a terapeuta familiar foi gravado em áudio e vídeo. Cite-se, ainda, que este evento foi objeto de reportagem do Consultor Jurídico, publicada em 17 de junho de 2009, juntamente com a cópia em inteiro teor da referida ata notarial (vide reportagem em anexo)

Considerando que se tratar de uma ata notarial, o documento em questão detém **natureza pública** e seu conteúdo é franqueado a **qualquer pessoa**, independentemente de manifestação de motivo ou interesse do requerente (artigos 16 e 17 da Lei nº 6.015/73). Além disso, seu conteúdo integral foi prontamente publicado em veículo de imprensa especializada, o Consultor Jurídico, já no dia 17/06/2009, dois dias após sua confecção (fls. 3006/3025). Em face disso, tal iniciativa encerra, a um só tempo, **indevida exposição pública da intimidade e privacidade** do menor SEAN GOLDMAN e **quebra grave e flagrante do sigilo processual** da Ação de Busca, Apreensão e Restituição Internacional em curso no processo nº 2008.51.01.018422-0.

A iniciativa **consciente** quanto a esta medida configura, ao menos em tese,

[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

violação à norma do artigo 34, inciso VII, da Lei nº 8.906/94:

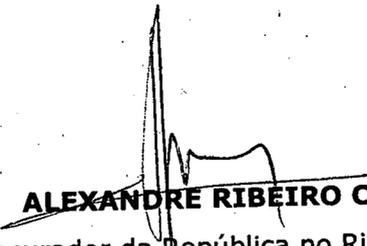
Art. 34. Constitui infração disciplinar:

(...)

VII - violar, sem justa causa, sigilo profissional;

Com isso, encaminhamos o presente expediente, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8906/94, para ciência e adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Atenciosamente,


ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES
Procurador da República no Rio de Janeiro

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio de Janeiro

Dr. Wadih Nemer Damous Filho

Av. Marechal Câmara nº 150 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.020-080